



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1899, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

**PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS**

EM 20 / 03 / 2025

ASSINATURA: Edelvoez J da Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0675

"Dispõe sobre autorização para o Prefeito Municipal e os representantes da Procuradoria Municipal celebrarem acordos em processo judiciais em que o Município de Virginópolis for parte e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal e os representantes da Procuradoria Municipal a celebrar acordos em processo judiciais em que o Município de Virginópolis for parte, tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, nos casos em que os processos versarem sobre direitos indisponíveis de cunho meramente patrimonial.

Art. 2º- O acordo deverá ser realizado somente sobre verbas de caráter incontroversos, devendo as mesmas serem fixadas na sentença condenatória.

Art. 3º. São verbas incontroversas;

- a) Salários;
- b) 13º salário;
- c) Férias e adicionais de 1/3;

RUA FELIX GOMES - 290 - CENTRO - VIRGINÓPOLIS - MG - CEP: 39730-000
PABX: (33) 3416-1260 E-mail: pmvgp@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Honorários de sucumbência;

e) Precatórios Judiciais.

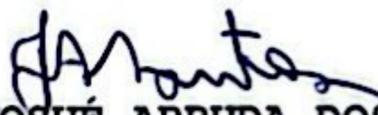
Art. 4º. O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial.

Parágrafo único: A parte interessada poderá se fazer representada por procurador, desde que, apresente procuração com poderes específicos para tanto.

Art. 5º. Os valores apurados nos acordos deverão ser pagos pelo Município a crédito em conta corrente do autor ou de seu advogado, podendo também ser realizado por meio de depósito judicial, devidamente indicado no termo entabulado pelas partes, podendo ser parcelado em quantas parcelas forem necessárias, desde que não ultrapasse a legislatura do acordante.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Virginópolis, 20 de março de 2025.


JOSUÉ ARRUDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal